



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**CONTRATO Nº 001/2022**

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA JOSÉ CECHIN TRANSPORTES.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 24 de Janeiro, nº 853, inscrito no C.N.P.J. sob Nº 94444.403.0001/73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, Robson Flores da Trindade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOSÉ CECHIN TRANSPORTES**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Estrada Campinas Interior, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 26.713.972/0001-17, neste ato representada pela Senhor, **José Cechin**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que de acordo com o Processo de Dispensa Nº 002/2022, Processo Administrativo Nº 010/2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Prestação de serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos das escolas municipais e estadual por prazo determinado de 26 dias letivos ou até o fim da análise das propostas dos licitantes, pois há a presunção de preços inexequíveis.

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo de Licitação que deu origem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ROTEIRO E VALOR**

2.1 - Os serviços de transporte escolar serão executados conforme itinerários descritos nos roteiros a seguir:





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

<u>Itinerário</u>	Percurso km	valor por km rodado	km anual
01: Vassouras, Quilombo, Volta da Cobra, Campinas, Itaimbé, Passo do Macaco, Ponte do Ibicuí e Zona Urbana de São Martinho da Serra.	98km/dia	R\$ 3,70	R\$ 9.427,60
Valor Total			R\$ 9.427,60

2.2 - O roteiro diário pré-estabelecido poderá sofrer alterações, caso seja necessário, por interesse público durante a execução do presente contrato, podendo ser reduzido ou ampliado mediante termo aditivo ao contrato conforme estabelece a lei.

2.3-O valor total do contrato será de **R\$ 9.427,60 (Nove Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais com Sessenta centavos)** pelo serviço a ser prestado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos.

3.2 - Os serviços serão prestados, nos dias letivos e em dia não letivos, em que forem realizados eventos cívicos ou extraclasses, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação do Município ou pela Unidade Escolar, com o consentimento da mesma.

3.3 - A empresa CONTRATADA deverá possuir certificado de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) regular e em dia com seus tributos junto aos órgãos competentes em nome e de propriedade do concorrente e se for o caso mais o contrato de locação ou leasing, que comprove a posse do bem para cumprir a obrigação da prestação do serviço objeto da licitação.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.4 – Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá utilizar, durante a vigência do Contrato, veículo com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação.

3.4.1 - Independente do ano de fabricação do veículo, este deverá ser submetido à vistoria pelo DETRAN/RS semestralmente, para manter atualizado o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

3.4.2 - Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente às disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal.

3.5 - Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a empresa **CONTRATADA** cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

3.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos a Secretaria Municipal de Educação.

3.8 - A **CONTRATADA** poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista no item 11.2 do edital.

**3.9 – A CONTRATADA deverá cumprir as medidas do plano municipal de contingência-educação para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da covid-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de educação/ ensino.**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO DOCUMENTO FISCAL**

### 4.1 – Do pagamento:

4.1.1 - O pagamento será por quilometro rodado realizado em até 10 (dez) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, acompanhada de relatório de quilometragem emitido pela Secretaria de Educação, sendo ambos apresentados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.

4.1.2 - O pagamento do transporte poderá ser solicitado após o 1º dia útil do mês subsequente ao dos serviços efetivamente executado, através de ofício à Secretária de Educação Cultura e Esportes, constando à quilometragem rodada.

### 4.2 - Do documento fiscal:

4.2.1 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

4.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: - Município de São Martinho da Serra, Avenida 24 de janeiro, nº 853, Centro, CNPJ: 94.44.403.0001-73

4.2.3 - A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Secretária Municipal de Educação e-mail: [educacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br](mailto:educacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br).

4.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

### 5.1 – Do reajuste

5.1.1 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação o preço





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado será o INPC em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

#### 5.2 – Da revisão:

5.2.1 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

5.2.2 - Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

#### 6.1 – Da Vigência:

6.1.1 – A vigência do Contrato, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra e o(s) vencedor (es) do certame será de 26 (Vinte e Seis) dias letivos, a partir da data de assinatura do contrato, destaca-se que se a licitação findar antes desse prazo, esses contratos serão automaticamente interrompidos.

6.1.1.1 - Haja autorização formal da autoridade competente;

6.1.1.2 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.1.3 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.1.1.4 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.2 – A qualquer momento poderá a Administração revogar o contrato por motivo de interesse público devidamente justificado pela Administração, sendo assegurado à CONTRATADA o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Também fica reservado à Administração o direito de revogar o contrato, mediante comunicação à empresa contratada com no mínimo trinta dias de antecedência.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.1.3 - Expirando-se o prazo para execução do objeto do presente contrato, não havendo interesse em prorrogação o saldo restante dos quilômetros contratados será cancelado sem ônus para a CONTRATANTE.

## 6.2 – Fiscalização

6.2.1 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.2 - Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução dos contratos oriundos do presente Procedimento, a senhora Claudete Linhares Sachett, ou por servidor formalmente designado, ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

### 7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido.

7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;

7.1.3 - Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do Contrato;

7.1.4 - Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

7.1.5 - Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### 7.2 – Cabe a CONTRATADA:





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.2.1 - Cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da Secretaria de Educação, sendo vetado o direito à qualquer alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do CONTRATANTE;

7.2.2 - Responderá pela segurança dos alunos transportados e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da má prestação dos serviços objeto do presente contrato.

7.2.3 - Responderá civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante ou qualquer outro órgão fiscalizador.

7.2.4 – Responderá pelo integral cumprimento das determinações contidas no Código Nacional de Trânsito.

7.2.5 - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, bem como apresentar todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022, conforme segue:

Proj./Ativ. 2.031 (651)	3.3.90.39.00.00.00.00 0020 - MDE	Outros serviços de Terceiros-PJ
----------------------------	----------------------------------	------------------------------------

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

9.1.1 - **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.1.2 - **MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) Em descumprimento de qualquer das obrigações da contratada incidirá multa de 1% do valor total do contrato.

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

9.1.3 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com este município pelo prazo de até 2 (dois) anos

9.1.4 - **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

9.2 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

9.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município, a **CONTRATADA**, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

9.5 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1- O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

10.1.1 - Não cumprimento de Cláusulas contratuais, normas, condições, especificações ou prazos do Edital da licitação;

10.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 10.1.3 - Lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços nos prazos estipulados;
- 10.1.4 - Não realização dos serviços sem motivos justos;
- 10.1.5 - Paralisação dos serviços, sem causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.6 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 10.1.7 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.8 - Desatendimento às normas de trânsito ou de segurança dos alunos transportados.
- 10.1.9 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93; 10.1.10 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.11 - Dissolução da sociedade;
- 10.1.12 - Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.13 - Razões de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;
- 10.1.14 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada as situações;
- 10.1.15 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.1.16 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.17 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração ou judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - Ficam reconhecidos nos termos da Lei os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa do Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

10.3 - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venha a ser devido em decorrência do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO**

11.1 Os serviços serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos.

11.2 A empresa vencedora deverá apresentar o CRV (Certificado de Registro do Veículo). Vedada à terceirização.

11.3 Os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, além de apresentar bom estado de conservação e atender a todas as exigências legais para o uso de transporte escolar.

11.4 Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a empresa vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.

11.5 A empresa contratada deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.





11.6 A empresa contratada deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

11.7 A empresa contratada poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista para a regulamentação do veículo nesta Secretaria.

11.8 Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Art. 65, Parágrafo Primeiro.

11.9 A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

11.10 Os alunos que serão transportados deverão ser deixados nos respectivos endereços designado pela secretaria de Educação, não sendo autorizado o desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos pátios das escolas, sob pena de incidir nas sanções do Art.87 da Lei 8666/93 e conforme o item 10 do edital.

11.11 O contratado deverá deixar os alunos no início dos horários das aulas 07:50 (sete horas e cinquenta minutos), devendo buscá-las no término das aulas 11:50 (Onze horas e cinquenta minutos), ressalvadas alterações por parte da Secretaria de Educação, não podendo ser descumprido estes horários, sob pena de incidir nas sanções do Art.87 da Lei 8666/93.

11.12 A contratada deverá cumprir as medidas do plano municipal de contingência-educação para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da Covid-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de educação/ensino.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

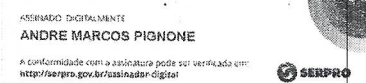
12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

São Martinho da Serra, 19 de Fevereiro de 2022.

**Robson Flores da Trindade**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**José Cechin**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**



**André Marcos Pignone**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/RS:92782**

**Secretária de Educação**  
**Fiscal de Contrato**